
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

como Cedente

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário representando os Debenturistas

Datado de
26 de julho de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças (“Aditivo”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 165, conjuntos 1.505, 1.506 e 1.507, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06472-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.542.025/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.451.236, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente” ou “Companhia”); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a Emissão das Debêntures, conforme as características e condições descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BRQ Soluções em Informática S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 17/03/2020, devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 003.387/0-000 nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Cartórios de RTD”) da Cidade de Barueri/SP sob o nº 1.599.806, em 20/03/2020, Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1.579.487, em 19/03/2020, e Cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 1.383.606, em 24/03/2020, nos termos dos arts. 129 e 130 da Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO QUE, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a Cedente cedeu fiduciariamente em garantia, aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário: (i) os direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas, Projetos, Especificação Funcional, Atendimento e Outras Avenças – nº 4700020867 – Processo nº 1027222H, celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A., em 24 de janeiro de 2017 (“Contrato Cedido Original” e “Banco Bradesco”, respectivamente); e (ii) a Conta Vinculada e todos os direitos dela decorrentes, na qual serão depositados os recebíveis decorrentes do Contrato

Cedido, nos termos e condições do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças*” em 17/03/2020 (“Contrato”);

CONSIDERANDO QUE, em 19 de novembro de 2020, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para cessão do Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – nº 67000000001 – Processo nº 40138381H, celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A., em substituição ao Contrato Cedido Original;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam alterar o Contrato para refletir a cessão fiduciária em garantia dos direitos creditórios decorrentes de novos contratos com as empresas Banco BTG Pactual S.A., Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“*Novos Contratos Cedidos*”), que passarão a ser objeto da garantia prevista no Contrato;

CONSIDERANDO QUE, a BRQ requisitou e recebeu a anuência dos contratantes dos Novos Contratos Cedidos para a cessão;

CONSIDERANDO QUE, em 19 de julho de 2023, foi realizada assembleia geral de debenturistas (“AGD”), que aprovou a cessão fiduciária em garantia, aos titulares das Debêntures, dos direitos creditórios decorrentes dos Novos Contratos Cedidos, que passarão a ser objeto da garantia prevista no Contrato, em adição ao Contrato Cedido Original.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças (“Aditivo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Aditivo, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Aditivo deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. O preâmbulo deste Aditivo é parte integrante e inseparável do presente Aditivo e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Aditivo.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Neste ato, a Companhia cede fiduciariamente, aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de

todas as Obrigações Garantidas, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia, celebrado entre a Companhia e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais em 14 de novembro de 2011, o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia, celebrado entre a Companhia e o Banco BTG Pactual S.A. em 21 de março de 2013 e o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia, celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em 22 de outubro de 2020 (“Novos Contratos Cedidos”), bem como de todos os aditamentos realizados e/ou que venham a ser celebrados nos Novos Contratos Cedidos, cujos recursos devem necessariamente ser depositados na Conta Vinculada mantida junto ao Banco Depositário (agência 3369, conta nº 0005675-8, conforme definida no Contrato). A presente cessão engloba os direitos principais e acessórios, existentes ou futuros (“Direitos Creditórios”), inclusive, sem limitação, todos e quaisquer, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, e toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente no âmbito dos Novos Contratos Cedidos, observado o fluxo mínimo de Direitos Creditórios que deverá transitar pela Conta Vinculada a cada três meses contado desde a Data de Emissão, o qual deverá corresponder a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.1. Consequentemente, todas as menções a “Contrato Cedido” constantes do Contrato, passarão a referir-se, a partir desta data, aos instrumentos indicados no novo Anexo V do Contrato, ora incluído com a redação constante do Anexo I a este Aditivo.

2.1.2. Igualmente, todas as obrigações relativas aos Contratos Cedidos passarão a vincular os instrumentos listados no novo Anexo V do Contrato, inclusive no que se refere à obrigação de manter posse da via original, bem como das respectivas ordens de serviços que eventualmente sejam atreladas aos Contratos Cedidos.

2.3. Em razão do acima exposto, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1 e cláusulas 2.5, 2.5.1 e 2.5.2 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728/65”), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), verbas de caráter indenizatório, remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede

fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos instrumentos indicados no Anexo V, bem como de todos os aditamentos realizados e/ou que venham a ser celebrados com Banco Bradesco S.A., Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Banco BTG Pactual S.A. e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Contratos Cedidos”), depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), principais e acessórios, existentes ou futuros (“Direitos Creditórios”), inclusive, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, e toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente no âmbito dos Contratos Cedidos, observado o fluxo mínimo de Direitos Creditórios que deverá transitar pela Conta Vinculada a cada três meses contados a partir da Data de Emissão, o qual deverá corresponder a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“Valor Mínimo de Garantia”); e

(ii) os direitos inerentes à conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, na agência 3369, conta nº 0005675-8 (“Conta Vinculada”), na qual transitarão os Direitos Creditórios, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, bem como a totalidade dos direitos, juros, frutos e rendimentos dela decorrentes conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 2.5 a seguir a respeito do Valor Mínimo de Garantia.

(...)

2.5. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o fluxo dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, em cada trimestre, deverá atender ao Valor Mínimo de Garantia, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

2.5.1 O Valor Mínimo de Garantia estabelecido na Cláusula 2.5 acima será apurado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, todo 2º (segundo) Dia Útil de cada trimestre (“Data de Verificação”), com base nos Direitos Creditórios transitados pela Conta Vinculada no período entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior e, nas informações disponibilizadas pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário, sendo a primeira Data de Verificação no dia 2º (segundo) Dia Útil do mês de maio de 2020.

2.5.2 Para a verificação trimestral do Valor Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário receberá a cada três meses, do Banco Depositário, o extrato da Conta Vinculada, 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Verificação. ”

CLÁUSULA III

RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

3.1. As Partes ratificam integralmente os termos, cláusulas e condições do Contrato que não tiverem sido expressamente alteradas por este Aditivo, não importando o presente em novação.

3.2. As Partes decidem consolidar o Contrato, que passa a vigorar nos termos do Anexo I a este Aditivo.

CLAUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Disposições Gerais constantes da Cláusula XVI do Contrato são incorporadas por referência ao presente Aditivo, *mutatis mutandis*.

4.2. No prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditivo, a Cedente deverá protocolar o pedido de registro deste Aditivo nos competentes Cartórios de RTD da circunscrição da sede das Partes.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

Página de assinaturas 1/2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Cedente:

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

Nome: Monica de Araújo Pereira
Cargo: Diretora

Nome: Monica Andrea Jambeiro Pedreira
Cargo: Diretora

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

Página de assinaturas 2/2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

Nome: Juliana Mayumi Nagai
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Marli Araújo Guarizzo
RG: 26.311.188-X
CPF: 264.971.378-07

Nome: Deyse Moreno Antunes
RG: 36.118.367-7
CPF: 386.537.608-81

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 165, conjuntos 1.505, 1.506 e 1.507, Dezoito do Forte Empresarial / Alphaville, CEP 06472-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.542.025/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.451.236, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente” ou “Companhia”);

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2.** Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728/65”), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), verbas de caráter indenizatório, remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos instrumentos indicados no Anexo V, bem como de todos os aditamentos realizados e/ou que venham a ser celebrados com Banco Bradesco S.A., Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Banco BTG Pactual S.A. e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Contratos Cedidos”), depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), principais e acessórios, existentes ou futuros (“Direitos Creditórios”), inclusive, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, e toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente no âmbito dos Contratos Cedidos, observado o fluxo mínimo de Direitos Creditórios que deverá transitar pela Conta Vinculada a cada três meses contados a partir da Data de Emissão, o qual deverá corresponder a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“Valor Mínimo de Garantia”); e

(ii) os direitos inerentes à conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, na agência 3369, conta nº 0005675-8 (“Conta Vinculada”), na qual transitarão os Direitos Creditórios, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, bem como a totalidade dos direitos, juros, frutos e rendimentos dela decorrentes conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 2.5 a seguir a respeito do Valor Mínimo de Garantia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

2.1.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar do aditamento ou substituição dos Contratos Cedidos, a Companhia deverá enviar notificação aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, informando sobre referida substituição ou aditamento, devidamente acompanhada da comprovação do envio da comunicação de cessão de direitos creditórios ao Banco Bradesco, na forma do Anexo IV, ficando dispensada a prévia aprovação dos titulares da Debêntures para esse fim, contudo cabendo, as Partes, alterar o Anexo V ao Contrato para fazer constar a nova descrição dos Contratos Cedidos.

2.2. Não obstante à constituição da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios, a Cedente manterá a posse da via original dos Contratos Cedidos, bem como das respectivas ordens de serviço presentes e futuras e da Conta Vinculada (“Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada”), até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o que se comprovará somente pela liberação por escrito pelo Agente Fiduciário, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desse documento, comprometendo-se a entregá-lo ao Agente Fiduciário, ao juízo competente e/ou ao órgão regulador, bem como os demais documentos a eles relacionados, conforme solicitado, no prazo estabelecido na ordem judicial e/ou regulatório, ou caso não exista prazo fixado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação nesse sentido. Fica ressalvado que, por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, em relação ao depósito dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

2.3. Integrarão esta cessão todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios e à Conta Vinculada, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato. Esses créditos, bens e direitos sujeitar-se-ão a todos os termos e condições aqui estipulados.

2.4. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser depositada única e exclusivamente na Conta Vinculada, que será movimentada de acordo com as previsões do Contrato de Depositário.

2.5. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o fluxo dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, em cada mês contado da Data de Emissão, deverá atender ao Valor Mínimo de Garantia, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

2.5.1 O Valor Mínimo de Garantia estabelecido na Cláusula 2.5 acima será apurado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, todo 2º (segundo) Dia Útil de cada trimestre (“Data de Verificação”), com base nos Direitos Creditórios transitados pela Conta Vinculada no período entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior e, nas informações disponibilizadas pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de

Depositário, sendo a primeira Data de Verificação no dia 2º (segundo) Dia Útil do mês de maio de 2020.

2.5.2 Para a verificação trimestral do Valor Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário receberá a cada três meses, do Banco Depositário, o extrato da Conta Vinculada, 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Verificação.

2.5.3 Para efeitos de cálculo do Valor Mínimo de Garantia, somente serão considerados os Direitos de Crédito provenientes dos Contratos Cedidos.

2.5.4 O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Cedente e do Banco Depositário para o cumprimento de suas atribuições.

2.5.5 Caso a Cedente esteja adimplente com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato, os montantes depositados na Conta Vinculada serão transferidos para conta corrente da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, na agência nº 3369, conta corrente nº 112.466-8 (“Conta de Livre Movimentação”), em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data de recebimento pelo Banco Depositário na Conta Vinculada.

2.6. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

2.7. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída por meio deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importará na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

2.8. A Cedente não poderá dispor dos Direitos Creditórios, nem os onerar ou gravar, nem poderá movimentar, por qualquer meio, a Conta Vinculada de sua titularidade.

CLÁUSULA III REGISTROS

3.1. No prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Cedente deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Cartórios de RTD”) da circunscrição da sede das Partes, devendo.

3.1.1. Após o registro e/ou averbação, conforme o caso, a Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via registrada do Contrato digitalizada em formato PDF, no prazo de 3 (três) dias e, a via original no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de obtenção dos referidos registros, sendo certo que o Contrato deverá

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

ser registrado como condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Cedente deverá cumprir com eventuais requisitos e/ou formalidades que, no futuro, possam vir a ser exigidos por dispositivos legais e sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, obrigando-se a fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer requisito e/ou formalidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.

3.1.3. Caso os comprovantes a que se referem a Cláusula 3.1.1 não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula 3.1.1, às expensas da Companhia, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pela Cedente substancialmente nos termos do Anexo II.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

4.1. A Cedente, se responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, declarando ao Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (b) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, exceto no que se refere aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável;

- (e) a celebração e a execução deste Contrato não constituem violação de seu estatuto social, ou quaisquer outros documentos societários a ele relativo; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Companhia tenha conhecimento ou a que esteja sujeita;
- (f) observou todas as normas, cumpriu todas as determinações legais e de natureza administrativa e obteve todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato;
- (g) a Cedente é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada objeto da Cessão Fiduciária os quais não estão sujeitos a quaisquer opções, ônus, alienação, cessão, caução, ou cessão fiduciária, encargos ou gravames de qualquer natureza, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, não pendendo sobre os direitos Creditórios e a Conta Vinculada qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (h) a procuração para excussão dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, outorgada pela Cedente nos termos da Cláusula 7.4 do presente Contrato, nesta data, é validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo II ao presente Contrato); e a Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, exceto conforme exigido ou contemplado nas Debêntures;
- (i) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações relativas à Cedente com relação (i) à criação e manutenção da garantia de Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; ou (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato; e
- (j) no seu melhor conhecimento, não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo que esteja pendente ou, seja iminente, com relação aos Direitos Creditórios que impeça o cumprimento de suas obrigações aqui assumidas.

4.2. A Cedente compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente, de forma individual e em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a:

- (a) não (i) constituir quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre os Direitos Creditórios e a Conta Vinculada, exceto se de outra forma permitido na Escritura de Emissão ou aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, por outra forma, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda dos Direitos Creditórios; e (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia constituída por meio deste Contrato, ressalvado pelo disposto na Cláusula VIII;
- (b) manter os Contratos Cedidos em vigor durante toda a vigência deste Contrato, sendo certo que, (i) nenhuma disposição deste Contrato interferirá de qualquer modo nos direitos e obrigações da Cedente no âmbito dos Contratos Cedidos, excetuada a alteração do domicílio bancário para pagamento dos Direitos Creditórios, formalizada por meio do envio da notificação, nos termos do Anexo IV; (ii) na impossibilidade de manutenção e/ou na hipótese de depreciação da Cessão Fiduciária, ora constituída, deverá ser observado o procedimento de Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula VIII a seguir.
- (c) manter, durante toda a vigência deste Contrato, os Direitos Creditórios e a Conta Vinculada sob o escopo da Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (d) defender de qualquer ato, ação, turbção, reinvidicação, procedimento ou processo apresentados por quaisquer terceiros que possa afetar, no todo ou em parte, de forma tempestiva e eficaz, os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios e à Conta Vinculada;
- (e) tempestivamente, cumprir eventuais requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada (conforme aplicável) e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, salvo na hipótese de referida obrigação estar sujeita a um prazo específico para seu cumprimento;
- (f) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e realizar todos os registros, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, salvo na hipótese de referida obrigação estar sujeita a um prazo específico para seu cumprimento;

- (g) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre os Direitos Creditórios;
- (h) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios que sejam solicitados de forma justificada;
- (i) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.4 até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser renovada a cada 01 (um) ano, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (j) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na diminuição ou rescisão da garantia ora constituída, observado o disposto na alínea “b” da Cláusula 5.1. acima;
- (k) manter a Conta Vinculada devidamente aberta junto ao Banco Depositário; e
- (l) notificar o Banco Bradesco S.A. para que deposite os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Cedidos na Conta Vinculada, em atenção ao previsto no artigo 290 do Código Civil, nos termos do Anexo IV a este Contrato, devendo comprovar o envio da notificação ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio da notificação.

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

CLÁUSULA VI DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

6.1. A Cedente obriga-se a (a) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.5 acima; e (b) fazer com que os Direitos Creditórios sejam depositados integral e exclusivamente na Conta Vinculada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

6.2. A Cedente fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, desde que observados os termos da Cláusula 2.5 acima e da Cláusula 6.4 abaixo.

6.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato.

6.4. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário apure que os Direitos Creditórios que transitaram na Conta Vinculada no mês imediatamente anterior sejam inferiores ao Valor Mínimo da Garantia o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, na forma do Anexo III, (a) solicitando que o Banco Depositário passe a reter os Direitos Creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e (b) informando a diferença entre os Direitos Creditórios que transitaram na Conta Vinculada no mês imediatamente anterior à referida Data de Verificação (em que se apurou o descumprimento do Valor Mínimo da Garantia) e o Valor Mínimo de Garantia (“Saldo de Garantia”).

6.4.1. Na Data de Verificação imediatamente subsequente a que se apurou o descumprimento do Valor Mínimo de Garantia, o montante existente na Conta Vinculada deverá corresponder ao Valor Mínimo da Garantia somado ao Saldo de Garantia (“Valor Mínimo Ajustado”). Somente caso o Valor Mínimo Ajustado seja atingido, a totalidade do valor retido será liberado por solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

6.4.2. Caso não seja observado o Valor Mínimo Ajustado, nos termos da Cláusula 6.4.1 acima, será caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado não automático, nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme previsto na Escritura de Emissão) ou qualquer hipótese de Reforço de Garantia (conforme abaixo definida), a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios ficará automaticamente retida na Conta Vinculada, pelo Banco Depositário, até que ocorra (a) a deliberação pelo não vencimento antecipado por assembleia geral de Debenturistas, caso cabível, ou (b) o Reforço de Garantia tenha sido concluído, nos termos da Cláusula VIII deste Contrato.

6.6. Os recursos retidos na Conta Vinculada somente poderão ser aplicados e investidos nos termos do Contrato de Depositário.

6.7. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula VII abaixo.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Na hipótese da decretação de Vencimento Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão) ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, consolidar-se-á no Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, podendo este, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, e Artigo 19 da Lei 9.514, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", vender, cobrar, receber, aplicar, resgatar, transferir e/ou de qualquer forma utilizar os Direitos Creditórios e os recursos mantidos na Conta Vinculada (ou valores/aplicações decorrentes dos valores advindos dos mesmos), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando para tanto autorizado pela Cedente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a praticar todos os atos necessários para liquidação/amortização das Obrigações Garantidas, até o montante necessário para que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas e extintas.

7.2. O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Companhia o valor que eventualmente sobejar em até 10 (dez) Dias Úteis da referida execução acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

7.3. Para efeitos das Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, uma vez consolidada a propriedade dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada em nome do Agente Fiduciário, este fica autorizado pela Cedente a dispor de forma permanente dos Direitos Creditórios, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo neste ato outorgado pela Cedente ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, conforme procuração constante do Anexo II a este Contrato, todos os poderes para, em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures (i) firmar, em nome dessas, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Direitos Creditórios e dos recursos mantidos na Conta Vinculada; (ii) requerer registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário; (iii) comunicar o Banco Depositário para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada; e (iv) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima. A Cedente obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII REFORÇO DA GARANTIA

8.1. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou por força de alteração legislativa, tornarem-se inábeis, impróprios ou insuficientes para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a reforçar a garantia ora prestada cedendo novos direitos creditórios e/ou outros bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou restrições, cujo valor seja suficiente para satisfazer o Valor Mínimo de Garantia (“Reforço de Garantia”). Para fins de Reforço de Garantia, a Cedente poderá apresentar ao Agente Fiduciário uma ou mais propostas de Reforço de Garantia, acompanhadas das informações e documentos que a Cedente julgar necessários à análise e tomada de decisão dos debenturistas. As propostas de Reforço de Garantia deverão ser submetidas para análise dos titulares da Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) que deliberará pela aceitação ou não de qualquer dos direitos creditórios e/ou bens oferecidos em garantia e, caso não sejam aceitos os direitos creditórios e/ou bens oferecidos para o Reforço da Garantia, será decretado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o disposto na alínea (m) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão.

8.1.1. Caso aprovado pela AGD, para fins da Cláusula 8.1 acima, a Cedente obriga-se a promover o Reforço da Garantia por meio de aditamento ao presente Contrato ou formalização do contrato de garantia específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do aviso que, mediante simples correspondência, fax ou correio eletrônico (*e-mail*), o Agente Fiduciário expedir nesse sentido.

8.2. Enquanto não houver o reforço da Cessão Fiduciária, os recursos depositados na Conta Vinculada serão integralmente retidos, devendo o Banco Depositário ser notificado de referido bloqueio, pelo Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a constatação da necessidade de Reforço de Garantia.

CLÁUSULA IX VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e os Direitos Creditórios permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas ou haja a liberação das garantias, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário e a Companhia, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes.

9.2. Havendo quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá entregar o termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato em até 05 (cinco) Dias Úteis corridos, contados da solicitação da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

CLÁUSULA X AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

10.1. No caso de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

10.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do presente Contrato e do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

CLÁUSULA XI RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

11.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

11.2. O não exercício imediato, pelo Agente Fiduciário, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA XII DIREITOS CUMULATIVOS

12.1. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

CLÁUSULA XIII CESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados pela Cedente, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, devidamente autorizado pelos debenturistas.

CLÁUSULA XIV NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou ao portador, para os endereços físicos ou eletrônicos abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

I. Se para a Cedente ou para a Companhia:

BRQ Soluções em Informática S.A.

Avenida Ipanema, nº 165, Conjuntos 1.505, 1.506 e 1.507, Dezoito do Forte Empresarial / Alphaville - CEP 06472-002, Barueri/SP

At.: Monica Jambeiro

Tel.: (11) 2126-7029 (11) 99902-8131

E-mail: monicajambeiro@brq.com

II. Se para o Agente Fiduciário:

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br; fiduciario@trusteedtvm.com.br

14.2. Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte (com a clara indicação da parte receptora) a qual for entregue ou, em caso de correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou ainda na data de recebimento quando realizado por telegrama. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.2.1. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14.2.2. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

CLÁUSULA XV FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

15.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

15.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

15.3. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Debêntures.

15.3.1. Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Debêntures, o Agente Fiduciário, poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Companhia, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Debêntures.

15.3.2. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá imediatamente executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, inclusive proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na Conta Vinculada, para liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures não exonerará a Companhia, que continuará responsável pelas obrigações assumidas nas Debêntures.

CLÁUSULA XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.3. A Companhia declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.751, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato, a (a) prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

Companhia em decorrência deste Contrato e das Obrigações Garantidas, objetivando a ocorrência e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito; bem como (b) consultar as informações relativas à Companhia constantes do referido sistema.

16.4. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições desta última deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

16.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

Companhia	BRQ Soluções em Informática S.A.
Valor de Emissão/Principal:	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário:	60.000 (sessenta) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão:	18/03/2020
Data de Vencimento:	18/03/2025
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano para as Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da data da integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18/04/2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante na Escritura de Emissão, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures.

Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos devidos, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na forma da lei, bem como da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 165, conjuntos 1.505, 1.506 e 1.507, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 36.542.025/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.451.236, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“**Outorgado**”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta vinculada e Outras Avenças, celebrado em 17 de março de 2020, entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) Realizar os registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário, às expensas da Outorgante, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) Promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante em juízo ou fora dele, perante terceiros, em todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, suas respectivas divisões e departamentos, inclusive, entre outras, a Junta Comercial, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável;
- (c) Exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas: **1.** Comunicar o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e administrador da Conta Vinculada, para que o mesmo realize: (i) o bloqueio imediato da Conta Vinculada; e (ii) a liberação de recurso quando o inadimplemento tenha sido sanado, ambos na forma do Contrato de Depositário e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **2.** Receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **3.** Receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios, e representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; 4. Utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

- (d) Na hipótese de descumprimento do Valor Mínimo de Garantia, na forma do Contrato de Depositário e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, comunicar o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e administrador da Conta Vinculada, para que o mesmo realize: (i) o bloqueio imediato da Conta Vinculada; e (ii) a liberação de recurso quando verificado o Valor Mínimo Ajustado, na forma do Contrato de Depositário e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

A presente procuração permanecerá válida e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 1 (um) ano.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

Barueri-SP, [data].

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS

[Local], [Data].

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco - SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Ref.: Solicitação de Bloqueio de Recursos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Pelo presente, vimos solicitar à V.Sas, nos termos do Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado em 13 de março de 2020, o bloqueio de recursos depositados na Conta Vinculada, face o descumprimento decorrente de [especificar].

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo-SP, [●] de [●] de [●].

[A/ Ao]

[●]

Ref.: [Contrato Cedido]

Prezados senhores,

A **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 165, conjuntos 1.505, 1.506 e 1.507, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 36.542.025/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.451.236, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“**BRQ**” ou “**Cedente**”), vem pela presente, comunicar que celebrou, em 17/03/2020, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças*”, por meio do qual cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes do [Contrato Cedido] (“**Contrato**”) para a Trustee Distribuidora de Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BRQ Soluções em Informática S.A..

Sendo assim, notificamos V. Sas. a realizar todos os pagamentos devidos à Cedente em razão do Contrato, por meio de depósito identificado como “*Banco Bradesco S.A.*” e unicamente na conta vinculada de titularidade da BRQ Soluções em Informática S.A. junto ao Banco Bradesco S.A., Agência nº 3369, conta nº 0005675-8.

Atenciosamente,

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

CIENTE E DE ACORDO:

[●]

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre BRQ Soluções em Informática S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CONTRATOS CEDIDOS

TERMO DE DESCRIÇÃO DE CONTRATOS CEDIDOS

Pelo presente Termo, a **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 165, conjuntos 1.505, 1.506 e 1.507, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.542.025/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.451.236, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente” ou “Companhia”) e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), registram que, para todos efeitos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado em em 17/03/2020 entre Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado, a partir desta data, serão considerados “Contrato(s) Cedido(s)”, os seguintes instrumentos (e suas eventuais substituições ou aditamentos):

- Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – nº 67000000001 – Processo nº 40138381H, celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. em 29 de julho de 2019.
- Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia, celebrado entre a Companhia e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais em 14 de novembro de 2011.
- Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia, celebrado entre a Companhia e Banco BTG Pactual S.A. em 21 de março de 2013.
- Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia, celebrado entre a Companhia e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em 22 de outubro de 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.

O presente Anexo poderá ser alterado por termo assinado entre as Partes, na forma da Cláusula 2.1.1 do Contrato, independentemente de prévia aprovação dos titulares da Debêntures para esse fim ou celebração de termo aditivo ao Contrato.

Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Anexo, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, [data]

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Monica De Araujo Pereira, Juliana Mayumi Nagai, Deyse Moreno Antunes, Estevam Borali e Marli Araujo Guarizzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 22A3-99B7-4B62-0CCA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/22A3-99B7-4B62-0CCA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22A3-99B7-4B62-0CCA



Hash do Documento

21B30D4D429CAA1858C176735DFF124300FEED5CAAAD70379467230C8D5F3C4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

- ☒ Monica Andrea Jambeiro Pedreira (Signatário) - 960.255.815-68 em 27/07/2023 08:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: monicajambeiro@brq.com

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 27 2023 08:09:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.100.68.139

Hash Evidências:

8ADCCBCC751B7B316F371E57CA70FB351A06E338D0BFF3EB84550F2AEC79C1AD

- ☒ Monica de Araújo Pereira (Signatário) - 013.924.297-06 em 26/07/2023 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: monica@brq.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 26 2023 16:04:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.27.1.0

Hash Evidências:

A65F837B5DE1F587FB4772237CB1CA10EBF0AEE4CE844CC4BDDFCC647002372F

- ☒ Juliana Mayumi Nagai (Signatário) - em 26/07/2023 15:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jnagai@trusteedtvm.com.br

Evidências**Client Timestamp** Wed Jul 26 2023 15:52:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 179.191.112.210**Hash Evidências:**

9C7A5214EC7E0675B58A2548DD0E5A43F539E5BABFF6E8B512E27586F2D32313

☒ Deyse Moreno Antunes (Testemunha) - em 26/07/2023 15:52 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Por email: dantunes@trusteedtvm.com.br**Evidências****Client Timestamp** Wed Jul 26 2023 15:52:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -23.5854455 Longitude: -46.6822289 Accuracy: 13.149**IP** 189.16.117.50**Hash Evidências:**

50265626092B2B0C047C019DAB32CB744637D963D1AF8582EE1BBCE8535B417E

☒ Estevam Borali (Signatário) - em 26/07/2023 15:52 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Por email: eborali@trusteedtvm.com.br**Evidências****Client Timestamp** Wed Jul 26 2023 15:52:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 189.16.117.50**Hash Evidências:**

9D201375C4463CE820215122EF5B8F0594DE348E7AF4DB32564C44E8105BBDFD

☒ Marli Araújo Guarizzo (Testemunha) - 264.971.378-07 em 26/07/2023 15:46 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Por email: marliguarizzo@brq.com**Evidências****Client Timestamp** Wed Jul 26 2023 15:46:44 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -23.6750786 Longitude: -46.670534 Accuracy: 56786.66111101613**IP** 177.9.139.211**Hash Evidências:**

9ED2ADA6F26A98A40A0592C73EEF2A082A23A4E8525E1D57C902BFA4EB1B9E25

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Página

0034/0035

Registro

2062921

03/08/2023



CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **34** páginas foi prenotado sob nº **2.018.830** em **03/08/2023** e registrado no Livro B sob nº **2.062.921** em **03/08/2023**.

Anotado à margem do registro nº 1680623.

Apresentante : **BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA**

Natureza do Documento : **ADITIVO**

Barueri, 3 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$272,20	R\$77,64	R\$53,02	R\$14,38	R\$18,54
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$13,14	R\$5,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$454,29

Certificado Digital

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **72E8987351680BBF87BCE617BFB5312A**

Validade : **07/01/2024**

Hash : **(Contexto) 70292601**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

V2lMa3hPRGRIZS9zWm0zZjV5U3BtYUhJRnVFPQ==

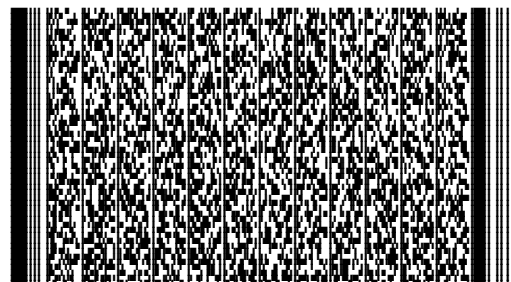


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TITT000681306TT23K



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.